

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.520 | Ano 16 | Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL



OFICIAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Prefeito**

Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice-Prefeito**Procurador-Geral do Município**

Estevão Silva Jardim Botas

Controladora Geral do Município

Flavia Cristina de Oliveira Coelho

Secretário Municipal de Governo

Milton Valviesse Gama

Secretária Municipal de Fazenda

Emmanuelle Vieira

**Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Comunicação**

Rafael de Farias Rocha

Secretário Municipal de Administração

Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Licitações e ContratosBruno Barbosa de Souza
(Interino)**Secretário Municipal de Educação**Milton Valviesse Gama
(Interino)**Secretário Municipal de Cultura**

Willian Cezar de Castro Padela

Secretária Municipal de Gabinete

Luciana da Silva Miranda Pereira Câmara

Secretária Municipal da Mulher

Juliana Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Saúde

André Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Eventos

Fabio Luis da Silva Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Andre Luis Reis de Amorim

Secretário Municipal de Planejamento

Jocimar Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Turismo

Fernando Stein Kuchenbecker Junior

Secretário Municipal de Esporte

Marcello Barreto de Santana

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Robens Fonseca Pedrosa Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Sammyta Zillmann Rocha Costa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Agenor de Oliveira Teixeira

**Secretária Municipal de Ambiente, Mudanças
do Clima e Bem Estar Animal**João Carlos Gomes Monteiro
(Interino)**Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana**

Adilson Pereira Campos Junior

**Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil e Trânsito**

Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretário Municipal dos Portos

Ronaldo Fucci

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Olindino Cerqueira de Sousa

Presidente ITAPREVI

Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Procon ItaguaíRobens Fonseca Pedrosa Junior
(Interino)**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****MESA DIRETORA****Presidente:****Vice-Presidente:** Fabiano José Nunes**2º Vice-Presidente:** Guilherme Severino C. de Farias
Kifer Ribeiro**3º Vice-Presidente:** Patricia Fernanda Kuchenbecker**1º Secretário:** Rachel Secundo da Silva**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**PLENÁRIO****Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Vinicius Alves de Moura Brito**Vereador:** Julio Cezar José de Andrade Filho**Vereador:** José Domingos do Rozário**Vereador:** Karine Brandão Barbosa de Lima**Vereador:** Noel Pedrosa de Mello**EXPEDIENTE****Jornal Oficial de Itaguaí**Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007
Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014**Disponível para download em:**<https://itaguaui.rj.gov.br/jornal-oficial/>**Secretaria Municipal de Governo**Email: publicacao@itaguaui.rj.gov.br

Rua: General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí.

Tel: 3782-9000 | www.itaguaui.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIAS**

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3414/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
SUBSTITUIR MEMBROS do Conselho Municipal de Contribuintes, conforme abaixo:

Conselheiros Efetivos:

Matrícula	Nome	Ato
33611	Priscila Lima Matias - Conselheira Suplente	<i>Retirar</i>
33953	Karina Morisco dos Santos - Conselheira Suplente	<i>Incluir</i>

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3415/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
EXONERAR, com efeito a partir de 01 de setembro do corrente ano, **JOYCELAINE DE SOUZA MARINHO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO**, SÍMBOLO "ATP", da Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-estar Animal.

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3416/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
NOMEAR, com efeito a partir de 01 de setembro do corrente ano, **MARIANA DA SILVA PIRES**, no cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO**, SÍMBOLO «ATP», da Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem-estar Animal.

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3417/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
EXONERAR, com efeito a partir de 01 de setembro do corrente ano, **JOVENIL PAIVA DE SANTANA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE AGRICULTURA II**, SÍMBOLO «DAS-5», da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3418/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026
NOMEAR, com efeito a partir de 01 de setembro do corrente ano, **CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO LIMA**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DE AGRICULTURA II**, SÍMBOLO «DAS-5», da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3424/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
EXONERAR, com efeito a partir de 17 de setembro do corrente ano, **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ASSUNTOS REGIONAIS**, SÍMBOLO "DAS-5", da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3425/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
EXONERAR, com efeito a partir de 01 de setembro do corrente ano, **JAMESON DE MELO BRANDÃO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO**, SÍMBOLO "ATP", da Controladoria Geral do Município.

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3426/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
NOMEAR, com efeito a partir de 01 de setembro do corrente ano, **EDSON NEVES MASCARENHAS**, no cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO**, SÍMBOLO "ATP", da Controladoria Geral do Município.

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3429/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
NOMEAR, com efeito a partir de 01 de setembro do corrente ano, **JAMESON DE MELO BRANDÃO**, no cargo comissionado de **DIRETOR GERAL FINANCEIRO**, SÍMBOLO "DGF", do ITAPREVI.

PORTARIA - NI ITAGUAÍ Nº 3430/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
Art. 1º Instaurar **Tomada de Contas**, destinada à apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº **4055/2024**, referente ao Contrato nº **075/2025**, em observância ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a respectiva Comissão de Tomada de Contas e atuarem como Assistentes Técnicos:

I – Comissão de Tomada de Contas:

- a) Erica Vieira de Alcantara Araripe Correa, matrícula nº 11.719, **Presidente**;
b) Vanessa Cristina de Oliveira Santos, matrícula nº 38.749, **Membro**;
c) Marilene Gonçalves do Couto, matrícula nº 34.629, **Membro**.

II – Assistentes Técnicos:

- a) Paulo Rodrigo Barros Gomes, matrícula nº 56.367;

b) Décio Martins Sobrinho, matrícula nº 56.733.

(a) Milton Valviesse Gama

Secretário Municipal de Governo

Matrícula: 54.945

AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO

Torna-se público a **AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO** do servidor, da Prefeitura Municipal de Itaguaí-RJ, Sr. **Jameson de Melo Brandão**, ocupante do cargo efetivo de Contador, matrícula nº 34.497, para desenvolver suas atividades junto ao Instituto de Previdência de Itaguaí - ITAPREVI, a contar de 01 de setembro do corrente ano, com ônus para o Órgão Cessionário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 937, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

Conceder a servidora **FLÁVIA BATISTA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº39.053, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, prorrogação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses retroativo a 17 de agosto de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº11372/2026).

RESOLUÇÃO Nº 938 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Conceder a servidora **GISELLE DE FÁTIMA GONÇALVES**, matrícula funcional nº36.933, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 13 de agosto de 2026, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº9.855/2026).

RESOLUÇÃO Nº 939 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Conceder a servidora **ALESSANDRA TORRES DA SILVA**, matrícula funcional nº36.377, lotada na Secretaria Municipal de Educação, renovação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 22 de maio de 2026, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº6574/2026).

RESOLUÇÃO Nº 941, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **ROZILDA LEANDRO SILVA BORGES DE MORAES**, matrícula nº **34.334**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (filha), sem prejuízo da remuneração integral, retroativo à 26 de maio de 2026, com término em 09 de junho de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (7637/2026).

RESOLUÇÃO Nº 942, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **NATHÁLIA RODRIGUES VIEIRA**, matrícula nº **38.995**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08(oito) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (filho), sem prejuízo da remuneração integral, referente aos seguintes períodos:

- **30 de março de 2026, com término em 30 de março de 2026**
- **10 de abril de 2026, com término em 10/04/2026**
- **13 de abril de 2026 com término em 18/04/2026.**

A presente concessão possui efeitos retroativos às respectivas datas, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (6238/2026).

RESOLUÇÃO Nº 943 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Retificar a resolução nº 898/2026, quanto a data do período aquisitivo e mudança de nome, da servidora estatutária, **RENATA GODIS DA SILVA**, matrícula funcional nº 11.109, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CF, para constar o seguinte: (Processo nº 16.541/2025)

Onde se lê: 01/02/2019 à 31/01/2004

Leia-se: 01/02/2019 à 31/01/2024

Onde se lê: Renata da Silva dos Santos

Leia-se: Renata Godis da Silva

RESOLUÇÃO Nº 944, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **DEISE LÚCIA AZEVEDO DA SILVA**, matrícula nº **36.076**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 46 (quarenta e seis) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (esposo), sem prejuízo da remuneração integral, retroativo à 06 de abril de 2026, com término em 21 de maio de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº 3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (5083/2026).

RESOLUÇÃO Nº 945 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor, **Haoni Almeida Machado dos Santos**, matrícula funcional nº 35.000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30(trinta) dias de licença para acompanhamento de seu (Pai), sem remuneração, a partir de 01/08/2026 e com término em 30/08/2026. Conforme o que estabelece o Artigo 76, § 1º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº 3.703/2018 e de acordo com o parecer da junta de Perícias Médicas no Processo nº 11.555/2026.

RESOLUÇÃO Nº 946 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **LÚCIA GONÇALVES MARTINS**, matrícula funcional nº 11.468, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) período de Férias Prêmio, retroativo à **01 de setembro de 2026 à 29 de novembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/02/2005 à 31/01/2010**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 543/2026).

RESOLUÇÃO Nº 947 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **MARIA MARGARIDA SANTOS LIMA**, matrícula funcional nº 12.067, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) períodos de Férias Prêmio, a partir de **14 de setembro de 2026 à 12 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/08/2002 à 31/07/2007**, **13 de dezembro de 2026 à 12 de março de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **01/08/2007 à 31/07/2012**, **13 de março de 2026 à 10 de junho de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **01/08/2012 à 31/07/2017**, e **11 de junho de 2027 à 08 de setembro de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **01/08/2017 à 31/07/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 1665/2026).

RESOLUÇÃO Nº 948, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **LUCIANA COSTA SILVA**, matrícula funcional nº 54.835, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias de licença por motivo de falecimento de seu Irmão, retroativo a 29 de agosto de 2026, com término em 02 de setembro de 2026. Conforme o que estabelece o Art. 7º, V da Lei nº 4.084/2023, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, revoga a lei nº 3.329, de 10 de julho de 2015. (Processo nº 13479/2026).

RESOLUÇÃO Nº 949 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **SONIA THOMAZ BORGES**, matrícula funcional nº 38.761, lotada na Secretaria Municipal de Educação, renovação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, retroativo a 06 de maio de 2026, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 7767/2026).

RESOLUÇÃO Nº 950, 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **ALINE PEREIRA DA SILVA LIMA**, matrícula nº **37.331**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (mãe), sem prejuízo da remuneração integral, retroativo à 06 de abril de 2026, com término em 20 de maio de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº 3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (5322/2026).

RESOLUÇÃO Nº 951, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Rejane Chagas da Silva**, matrícula funcional nº 36.640, lotado na Secretaria Municipal de Administração, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir de **05 de outubro de 2026 e término em 03 de novembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo

de **2023/2024**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 952, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Amanda Rosa Ricardo**, efetiva, matrícula funcional nº 53.413, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1 período de Férias Regulamentares, relativas ao período aquisitivo de:

2025/2026, com início em 01/09/2026 e término em 30/09/2026(30) dias, Conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO - NI ITAGUAI Nº 953 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder à servidora, **VILMA DE ALMEIDA LAZARINI**, matrícula funcional nº 11.167, lotada na Secretaria Municipal de Educação, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com período retroativo a **01 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO - NI ITAGUAI Nº 954 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder à servidora, **CREUSA MARIA SANTOS DE SÁ**, matrícula funcional nº 11.768, lotada na Secretaria Municipal de Educação, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com período retroativo a **01 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 955 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Retificar a resolução nº 660/2026, quanto a matrícula, da servidora estatutária, **Luciana de Sá José**, matrícula nº 35.042, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CF, para constar o seguinte: (Processo nº 3170/2026)

Onde se lê: 36.042

Leia-se: 35.042

RESOLUÇÃO Nº 956, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 20 dias de Férias Regulamentares, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e/ou art. 39, § 3º da CRFB/88:

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Observação
15.530	RONILDO DA SILVA ALMEIDA	2023/2024	12/10/2026 A 31/10/2026	2º SEMESTRE
53.690	ANA PAULA BUCCI R. DA SILVA	2025/2026	02/10/2026 A 21/10/2026	1º SEMESTRE

RESOLUÇÃO Nº 957, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **ROSANGELA NASCIMENTO PRADO**, matrícula funcional nº **34.233**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prorrogação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 05 de setembro de 2026, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 10802/2026).

RESOLUÇÃO Nº 958, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **ZILMA DA SILVA COSTA**, matrícula funcional nº **34.809**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 28 de agosto de 2026, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 11834/2026).

RESOLUÇÃO Nº 959, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **MICHELLE PINTO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº **34.091**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 06 (seis) meses, retroativo a 02 de setembro de 2026, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 9563/2026).

RESOLUÇÃO Nº 960, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor, **NEWTON CORREIA DE AZEVEDO JUNIOR**, matrícula

funcional nº53.932, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) dias de licença por motivo de falecimento de sua Irmã, retroativo a 02 de setembro de 2026, com término em 06 de setembro de 2026. Conforme o que estabelece o Art. 7º, V da Lei nº 4.084/2023, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, revoga a lei nº3.329, de 10 de julho de 2015. (Processo nº 13737/2026).

RESOLUÇÃO Nº 961, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **DAIANE FAUSTINO**, matrícula funcional nº 58.880, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 5 (cinco) dias de licença casamento, com efeito retroativo a 21 de agosto de 2026 e com término em 25 de agosto de 2026, conforme o que estabelece o VI Inciso, Art. 7º, da Lei nº 4.084/2023. (Processo nº13.629/2026).

RESOLUÇÃO Nº 962, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Flavia Grey Pereira**, efetiva, matrícula funcional nº 34.428, lotada na Secretaria Municipal de cultura, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo à- 10 de janeiro de 2026, conforme estabelece a Seção II, Estatuto dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 9024/2026).

RESOLUÇÃO Nº 963, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **ROSANE DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula nº **38.920**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05(cinco) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (filha), sem prejuízo da remuneração integral, retroativo à 03 de agosto de 2026, com término em 07 de agosto de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (11.924/2026).

RESOLUÇÃO Nº 964, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **MAÍRA CALHEIROS DE ALMEIDA CORDEIRO**, matrícula nº **33.793**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (Cônjuge), sem prejuízo da remuneração integral, retroativo à 25 de junho de 2026, com término em 09 de julho de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (9.493/2026).

RESOLUÇÃO Nº 965, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **ALZIMAR GUEDES CABRAL**, matrícula funcional nº3.802, lotada na Secretaria Municipal de Educação, redução de 02 (duas) horas diárias de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, retroativo a 03 de setembro de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº1041/2026).

RESOLUÇÃO Nº 966 DE 15 DE SETEMBRO 2026.

Conceder a servidora, **Quele Cristina dos Santos Povóia Inácio**, matrícula funcional nº **11.602** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) período de Férias Prêmio, retroativa à **03 de setembro de 2026 à 01 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/02/2000 a 31/01/2005**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 7975/2026).

RESOLUÇÃO Nº 967 DE 15 DE SETEMBRO 2026.

Conceder a servidora, **Alessandra Brasil do Amaral**, matrícula funcional nº **11.171** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) períodos de Férias Prêmio, retroativa à **14 de setembro de 2026 à 12 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/02/1999 à 31/01/2004**, **13 de dezembro de 2026 à 12 de março de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **01/02/2004 à 31/01/2009**, **13 de março de 2027 à 10 de junho de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **01/02/2009 à 31/01/2014**, **11 de junho de 2027 à 08 de setembro de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **01/02/2014 à 31/01/2019**, **09 de setembro de 2027 à 07 de dezembro de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **01/02/2019 a 31/01/2024**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 5988/2026).

RESOLUÇÃO Nº 968 DE 15 DE SETEMBRO 2026.

Conceder a servidora, **GLORIA DE OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA**, matrícula funcional nº **14.657** lotado na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) período de Férias Prêmio, a partir de **28 de setembro de 2026 à 26 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **08/01/2018 à 07/01/2023**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 16963/2025).

RESOLUÇÃO Nº 969 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder a servidora, **RENILCE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **16.567** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) **29 de setembro de 2026 à 27 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **05/02/2019 a 04/02/2024**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 3668/2026).

RESOLUÇÃO Nº 970 DE 15 SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor, **JOSÉ RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA**, matrícula funcional nº **1.883** lotado na Secretaria Municipal de Educação, 04 (quatro) períodos de Férias Prêmio, a partir de **28 de setembro de 2026 à 26 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **08/09/2002 à 07/09/2007**, **27 de dezembro de 2026 à 26 de março de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **08/09/2007 à 07/09/2012**, **27 de março de 2027 à 24 de junho de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **08/09/2012 à 07/09/2017**, **25 de junho de 2027 à 22 de setembro de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **08/09/2017 à 07/09/2022** conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 808/2026).

RESOLUÇÃO Nº 971 DE 15 DE SETEMBRO 2026.

Conceder a servidora, **RITA CORRÊA NASCIMENTO**, matrícula funcional nº **16.402** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) período de Férias Prêmio, a partir de **03 de outubro de 2026 à 31 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **05/02/2019 a 04/02/2024**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 10024/2025).

RESOLUÇÃO Nº 972, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº11.684, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 01 de julho de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº8479/2026).

RESOLUÇÃO Nº 973 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Retificar a resolução nº 670/2026 Licença Prêmio, da servidora, **RENILCE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **16.567**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo 3668/2026).

Para constar o seguinte:

Onde se lê:	Leia-se:
05/02/2019 a 04/02/2024	05/02/2014 à 04/02/2019

RESOLUÇÃO Nº 974, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **LILIANE CARNEIRO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº37.600, lotada na Secretaria Municipal de Educação, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 14 de agosto de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº11005/2026).

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Conceder a servidora, **PATRÍCIA RANGEL SOBRAL DANTAS**, efetiva, matrícula funcional nº 33.777, lotada na Secretaria Municipal de saúde, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, retroativo à 04 de abril de 2026, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 583/2026).

RESOLUÇÃO Nº 976, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **MARIA SANDRA GOMES CAVALCANTE DA COSTA**, matrícula funcional nº11914, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 22 de agosto de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº12172/2026).

RESOLUÇÃO Nº 977, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **FABIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula funcional nº11.666, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, a partir 22 de setembro de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº11035/2026).

RESOLUÇÃO Nº 978, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **ANA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº34.731, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, retroativo a 14 de agosto de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº11140/2026).

RESOLUÇÃO Nº 980, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor, **Fabio Maltarolli Quida**, matrícula funcional nº 35.007, lotado na Secretaria Municipal de Administração, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir de **01 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **2024/2025**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 981, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Andrea Lucia de Brito Augusto Pazini**, matrícula funcional nº 44.410, lotada na Secretaria Municipal de Administração, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir de **01 de setembro de 2026 e término em 30 de setembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 2023/2024, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 982 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Suzana de Landes Siqueira**, matrícula funcional nº 39.192 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **11/11/2013 à 10/11/2018**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 16.981/2025).

RESOLUÇÃO Nº 983 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Juliana de Carvalho Lopes**, matrícula funcional nº 39.193 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **11/11/2018 à 10/11/2023**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 7835/2026).

RESOLUÇÃO Nº 984 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor **Gabriel Nunes de Barros**, matrícula funcional nº 36.853 lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **27/12/2012 à 26/12/2017**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 9796/2025).

RESOLUÇÃO Nº 985 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Jussara Iria da Silva**, matrícula funcional nº 34.805 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **25/10/2017 à 24/10/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 12.100/2026).

RESOLUÇÃO Nº 986 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Ana Paula Oliveira de Melo Fortunato**, matrícula funcional nº 36.976 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **28/12/2017 à 27/12/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 5720/2026).

RESOLUÇÃO Nº 987, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Flávia Araújo da Silva**, matrícula funcional nº 34.840, lotado na Secretaria Municipal de Administração, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir de **01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 988, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder aos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Transporte Fazenda**, 30 (trinta) dias de férias, conforme, o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

Item	Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	48446	DAYANA AUGUSTO DE ALENCAR FERREIRA	2024/2025	05/10/2026 ATÉ 03/11/2026
02	38778	DINEIA DE OLIVEIRA MELLO	2024/2025	05/10/2026 ATÉ 03/11/2026
03	36669	SAMUEL DE MOURA SANTOS	2020/2021	05/10/2026 ATÉ 03/11/2026
04	36559	VALDIRENE DA COSTA PEREIRA	2023/2024	05/10/2026 ATÉ 03/11/2026
05	38952	LETÍCIA COSTA COELHO	2025/2026	05/10/2026 ATÉ 03/11/2026
06	39049	VIVIAN LUIZ DA SILVA	2025/2026	05/10/2026 ATÉ 03/11/2026

RESOLUÇÃO Nº 989 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Simone de Oliveira Mendes Farias**, matrícula funcional nº 33.771 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **14/05/2017 à 13/05/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 6766/2026).

RESOLUÇÃO Nº 990 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Rosemary da Penha de Jesus Ribeiro**, matrícula funcional nº 33.998 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **19/06/2017 à 18/06/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 11.628/2025).

RESOLUÇÃO Nº 991 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor **Luiz Claudio Tome Alves dos Santos**, matrícula funcional nº 33.485 lotado na Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/03/2012 à 28/02/2017**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 18.320/2025).

RESOLUÇÃO Nº 992 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Selma Louback**, matrícula funcional nº 34.000 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **19/06/2012 à 18/06/2017**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 12.503/2026).

RESOLUÇÃO Nº 993, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder a servidora, **Elida de Moraes Pereira**, matrícula funcional nº 34.418, lotada na **Secretaria Municipal de Planejamento**, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir 05 de outubro de 2026 e

término em 03 de novembro de 2026, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 994, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder aos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Administração**, 30 (trinta) dias de férias, conforme, o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

Item	Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	33.592	Claudia Valéria Barbosa	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
02	33.709	Anisterlan Costa da Silva Pereira	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026

RESOLUÇÃO Nº 995, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder ao servidor, Rafael Tavares Peleteiro Fentanes, matrícula funcional nº 33.460, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir 01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 996, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder a servidora, Thalita Brito Pedro, matrícula funcional nº 38.999, lotada na **Secretaria Municipal de Esporte**, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir 01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 997, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder a servidora, **Adriana de Melo Barreto**, matrícula funcional nº 38.00, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir 01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, relativas ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 998, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder a servidora, **Carla Cristina de Lima santiago**, matrícula funcional nº 2.450, lotada na Secretaria Municipal de Governo, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir 01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, relativas ao período aquisitivo de **2025/2026**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 999, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor, **Fabio Seiji Okasaki Padella**, matrícula funcional nº 34.836, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana, (30) trinta dias de Férias Regulamentares, com início a partir de 01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026, relativas ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 1000, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder aos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito**, 30 (trinta) dias de férias, conforme, o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

Item	Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	37.061	Velmir de Almeida Fonseca Junior	2024/2025	02/10/2026 a 31/10/2026
02	21.433	Rogério Santos da Silva	2023/2024	02/10/2026 a 31/10/2026
03	39.026	Claudio José Santa Anna	2023/2024	02/10/2026 a 31/10/2026
04	34.443	Jesiel Cezar de Lima	2023/2024	02/10/2026 a 31/10/2026

05	34.395	Elidio Carvalho de Azevedo	2024/2025	02/10/2026 a 31/10/2026
06	34.402	Gutierrez Dias Rubira	2024/2025	02/10/2026 a 31/10/2026
07	38.912	Lucielson Marcio de Farias Figueira Moura	2025/2026	02/10/2026 a 31/10/2026
08	34.394	Silas Nunes Puppim	2025/2026	02/10/2026 a 31/10/2026
09	36.855	Thiago Mendonça Capella	2024/2025	02/10/2026 a 31/10/2026
10	34.309	José Alberto Sales	2025/2026	02/10/2026 a 31/10/2026

RESOLUÇÃO Nº 1001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **THAIS DUARTE DA ROCHA**, efetiva, matrícula funcional nº 36.604, lotada na Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças de Clima e Bem-Estar animal redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 12 (doze) meses, retroativo à 12 de agosto de 2026, conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 6705/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1002 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Arnusia Soares de Lima Pereira**, matrícula funcional nº 35.096 lotado na Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **05/11/2017 à 04/11/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 11.571/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1003 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Beatriz da Silveira Carvalho**, matrícula funcional nº 35.096 lotado na Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/12/2008 à 30/11/2013**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 11.756/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1004 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Maria Aparecida da Silva Knauer**, matrícula funcional nº 34.414 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **21/09/2017 à 20/09/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 12.004/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1005 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026. Conceder ao servidor **Humberto Guilherme de Carvalho**, matrícula funcional nº 15.486 lotado na Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/12/2018 à 30/11/2023**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 11.107/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1006 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Geisa Alves de Almeida**, matrícula funcional nº 15.486 lotado na Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) período de Férias Prêmio de **03 de outubro de 2026 à 31 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/02/2019 à 31/01/2024**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 6954/2025).

RESOLUÇÃO Nº 1007 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Thais Camargo Cunha Santos**, matrícula funcional nº 34.883 lotado na Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) período de Férias Prêmio de **19 de outubro de 2026 à 16 de janeiro de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **06/11/2012 à 05/11/2017**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 10.951/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1008 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Cássia Regina Coutinho Rezende**, matrícula funcional nº 39.062 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **18/09/2013 à 17/09/2018**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo 11.222/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1009 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Vanessa Silveira de Brito**, matrícula funcional nº 15.518 lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **01/12/2018 à 30/11/2023**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 8605/2026).

RESOLUÇÃO - NI ITAGUAI Nº 1010 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder aos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, 30 (trinta) dias de férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

Índice	Matr.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Data de gozo
1	38951	LUANA OLIVEIRA DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2024/2025	01/10/2026 até 30/10/2026
2	11657	ALCIONE MOREIRA PIO SOARES DA SILVA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	01/10/2026 até 30/10/2026
3	39073	NATALIA DA SILVA MEDEIROS	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	05/10/2026 até 03/11/2026
4	34015	ANDRIELI GUIMARAES FONTES	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	01/10/2026 até 30/10/2026
5	34176	JULIANA PALMEIRA MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2022/2023	01/10/2026 até 30/10/2026
6	36666	ELISÂNGELA AMARAL COELHO SACRAMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2023/2024	01/10/2026 até 30/10/2026
7	34545	ADRIANA MARGARIDA DE LUNA	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2025/2026	01/10/2026 até 30/10/2026
8	34279	ELBER MARQUES CHRISPIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2025/2026	08/10/2026 até 06/11/2026
9	12083	ELIANE DUARTE RICARDO	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2024/2025	01/10/2026 até 30/10/2026

RESOLUÇÃO Nº 1011/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dar publicidade ao gozo de férias regulamentares, dos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

Índice	Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1	39005	PEDRO HENRIQUE MELO ALVES	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	03/08/2026 até 01/09/2026
2	16990	RITA ANDRÉ DE MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2024/2025	01/09/2026 até 30/09/2026
3	39004	KELLY DURÃES CAMARGO	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	03/08/2026 até 01/09/2026
4	34614	SANDRA KATIA OZORIO DOS SANTOS JACINTHO	INSPECTOR DE ALUNOS	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
5	34812	EUCLIDES RONS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2022/2023	05/01/2026 até 03/02/2026
6	14651	GLEICE CRISTINA DE FREITAS	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	09/03/2026 até 07/04/2026
7	34624	LUANA ALVES SILVA FERREIRA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2024/2025	24/08/2026 até 22/09/2026
8	36371	GILMARA CANDIDA DA SILVA	COZINHEIRO	2023/2024	03/08/2026 até 01/09/2026
9	3683	MIRIAN CARNEIRO	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
10	11782	CLEIDE DA CRUZ SABAIO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
11	33846	ALYCREA LOPES BASTOS MORIBE	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	01/09/2026 até 30/09/2026
12	34368	ANITA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2024/2025	05/01/2026 até 03/02/2026

13	3842	MARCIO ALEXANDRE TARGUETA DE SOUZA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	04/05/2026 até 02/06/2026
14	36405	HELTON PINHEIRO DOS SANTOS	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2022/2023	03/08/2026 até 01/09/2026
15	34610	SARA VICENTE FARIAS	COZINHEIRO	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
16	39071	DULCINEA ESPERANÇA CARVALHO	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2024/2025	05/01/2026 até 03/02/2026
17	38755	RENATA CRISTINA SOUZA SEVERINO	INSPECTOR DE ALUNOS	2024/2025	05/01/2026 até 03/02/2026
18	33026	LEANDRO GARRIDO MESQUITA ALVES	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
19	34076	TEREZINHA LEAL FRANCISCO	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2023/2024	05/01/2026 até 03/02/2026
20	38739	LEANDRO ESTEVÃO GADELHA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
21	38743	DAISY SILVA BARBOSA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	24/02/2026 até 25/03/2026
22	38758	MARCIA POLICARPO DOS SANTOS LIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
23	39434	KELLY PAULINO DOS SANTOS	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	03/08/2026 até 01/09/2026
24	34100	GIL ROBERTO ALVES BRANDAO	INSPECTOR DE ALUNOS	2023/2024	05/01/2026 até 03/02/2026
25	38741	VANESSA LIMA DE PAULA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	01/09/2026 até 30/09/2026
26	34627	ADRIANO PONTES BAHIA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	01/09/2026 até 30/09/2026
27	36766	SAMANTHA ROMANHOLI DA COSTA PEREIRA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2024/2025	01/09/2026 até 30/09/2026
28	38825	MAYARA COSMO CRAVEIRO	INSPECTOR DE ALUNOS	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
29	38838	ALINE SOROLDANI MACHADO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2024/2025	01/09/2026 até 30/09/2026
30	34560	ELIANE DA SILVA CAMPOS AGUIAR	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2025/2026	01/09/2026 até 30/09/2026
31	34594	ELAINE DE OLIVEIRA	COZINHEIRO	2022/2023	05/01/2026 até 03/02/2026
32	37517	REGIANE COUTO SOARES MARTINS	PROFESSOR DE -1	2025/2026	19/03/2026 até 17/04/2026
33	34132	ADRIANA DE ALMEIDA LACERDA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2024/2025	01/04/2026 até 30/04/2026
34	34299	EDSON DOS SANTOS FREITAS	INSPECTOR DE ALUNOS	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
35	38852	MARCELO DA SILVA COSTA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2025/2026	04/05/2026 até 02/06/2026
36	41523	WALDINEIA DE OLIVEIRA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2023/2024	01/06/2026 até 30/06/2026
37	11516	MONICA ANGELICA SILVA DA CRUZ CORREA	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2023/2024	02/02/2025 até 03/03/2025
38	39043	RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2025/2026	01/09/2026 até 30/09/2026
39	38845	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	SECRETÁRIO ESCOLAR	2025/2026	03/08/2026 até 01/09/2026
40	38836	WILLIAM CORREA GOMES	INSPECTOR DE ALUNOS	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
41	34684	ELIANE BOECHAT DE AZEVEDO	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
42	34121	CRISTIANE DA FONSECA BULLE	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2024/2025	01/09/2026 até 30/09/2026
43	36408	DJALMA DE SOUZA	AGENTE ADMIN. ESCOLAR	2024/2025	03/08/2026 até 01/09/2026
44	38831	TATIANE DOS SANTOS DIAS	INSPECTOR DE ALUNOS	2021/2022	05/01/2026 até 03/02/2026
45	37956	PAULA EMILIA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE -1	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
46	38834	VANIA DE ALMEIDA DOS SANTOS	INSPECTOR DE ALUNOS	2023/2024	01/09/2026 até 30/09/2026
47	34537	CRISTIANI MARQUES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS ESCOLARES	2025/2026	01/09/2026 até 30/09/2026
48	38830	SUELI DE OLIVEIRA GOULART	INSPECTOR DE ALUNOS	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
49	38822	VANESSA GOULART DA SILVA	INSPECTOR DE ALUNOS	2025/2026	05/01/2026 até 03/02/2026
50	38963	ADRIANA LEANDRO BONIFACIO NEVES	INSPECTOR DE ALUNOS	2024/2025	05/01/2026 até 03/02/2026

RESOLUÇÃO Nº 1012 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder aos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Procuradoria Geral do Município**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

ITEM	MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	36.611	BIANCA GUALBERTO CABRAL ABRAHÃO	2024/2025	01/10/2026 a 30/10/2026
2	38.774	MICHELLE CONCEIÇÃO DE O. CORRÊA	2025/2026	01/10/2026 a 30/10/2026

3	33.588	RODRIGO CARVALHO	2023/2024	13/10/2026 a 11/11/2026
---	--------	------------------	-----------	-------------------------

RESOLUÇÃO Nº 1013 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Lia Maria da Cunha Stefan**, matrícula funcional nº 34.500, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças do Clima, Bem Estar Animal, (30) trinta dias de férias regulamentares, com início a partir de **01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 1014 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Quézia da Costa Moreira Curityba Mariano**, matrícula funcional nº 36.694, lotada na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, (30) trinta dias de férias regulamentares, com início a partir de **01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **2024/2025**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 1015, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor **RUY TAVARES QUINTANILHA**, matrícula nº **17.819**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (esposa), sem prejuízo da remuneração integral, retroativo à 30 de julho de 2026, com término em 27 de setembro de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº 93.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (11827/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1016 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Thais Duarte da Rocha**, matrícula funcional nº 36.604, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças do Clima, Bem Estar Animal, (30) trinta dias de férias regulamentares, com início a partir de **01 de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

RESOLUÇÃO Nº 1.017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Eli Viana Rabelo Magon**, matrícula funcional nº 12.078, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, 2 períodos de Férias Regulamentares, relativas aos períodos aquisitivos de: **2023/2024**, Retroativa a **11/09/2026** e término em **10/10/2026** (30 DIAS); **2024/2025**, com início em **11/10/2026** e término em **09/11/2026** (30 DIAS); Conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88 (Processo 200.000.019/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder aos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

ITEM	MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	16.904	MARCOS CONCEIÇÃO SANTOS	2022/2023	01/10/2026 a 30/10/2026
2	36.771	OSVALDILEI ROSA REIS	2021/2022	01/10/2026 a 30/10/2026

RESOLUÇÃO Nº 1.019, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Celina Santos Ribeiro**, matrícula funcional nº 12.015, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, 1 período de Férias Regulamentares, relativa aos períodos aquisitivos de: **2025/2026**, Retroativa a **01/09/2026** e término em **30/09/2026** (30 DIAS); Conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88 (Processo 200.000.498/2025).

RESOLUÇÃO Nº 1.020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **Alexandra Viana Paschoal**, matrícula funcional

nº 11.181, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, 2 períodos de Férias Regulamentares, relativas aos períodos aquisitivos de:

2024/2025, Retroativa a **27/08/2026** e término em **25/09/2026** (30 DIAS); **2025/2026**, com início em **28/09/2026** e término em **27/10/2026** (30 DIAS);

Conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88 (Processo 200.000.473/2025).

RESOLUÇÃO Nº 1021 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **ELAINE DE ANDRADE DE ALMEIDA**, matrícula funcional nº 11.733 lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) período de Férias Prêmio, a partir de **28 de setembro de 2026 à 26 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **04/04/2015 à 03/04/2020**, **27 de dezembro de 2026 a 26 de março de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **04/04/2020 a 03/04/2025**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 2.241/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **PRISCILA LOUZADA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 934.263, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prorrogação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 31 de agosto de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 10007/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **IRIS MORAES RAMOS ALVES**, matrícula funcional nº 936.189, lotada na Secretaria Municipal de Educação, redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 12 (doze) meses retroativo a 20 de agosto de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 11243/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar**, nos termos da legislação vigente:

I – Ludmila Nunes Gomes Ferreira, matrícula nº **36.752**, na qualidade de Presidente;

II – Fabio Maltarolli Quidar, matrícula nº **35.007**, na qualidade de Membro;

III – Claudia Valéria Barbosa, matrícula nº **33.932**, na qualidade de Membro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 1025, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **REGINA COELI BEZERRA DE PIAVA LIMA**, matrícula funcional nº 935.246, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Prorrogação da redução de 02 (duas) horas diárias por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 19 de agosto de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº 9312/2026).

RESOLUÇÃO - NI ITAGUAI Nº 1026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Conceder a servidora do Município de Itaguaí, relacionada abaixo, lotada na **Secretaria Municipal de Cultura**, 30 (trinta) dias de férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

38842	Danielle Priscila de Almeida	Agente Adm Escolar	2025/2026	01/10/2026 até 30/10/2026
-------	------------------------------	--------------------	-----------	---------------------------

(a) Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 54.944

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 065/2026.**

ALTERA A PORTARIA Nº 040/2025, 14 de agosto de 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de

novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os Servidores:

Designar os Servidores: **FERNANDA DE AMORIM MATIAS ROSEIRAS (COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA)**, Matrícula nº 57.186, **FABIANA GOMES DE ARAÚJO PAIXÃO BESSA (COORDENADORA DA CAF)**, Matrícula nº 57.183 e **LÁZARO MOURA AZEVEDO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**, Matrícula 34.090 e **WILLIAN GOMES DA SILVA LEITE**, Matrícula 57.125, para exercerem o encargo de Fiscal de **Contrato**, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

CONTRATO DE GESTÃO Nº	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
140/2025	GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	47.454.600/0001-93	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE INSUMOS DESCARTÁVEIS CORRELATOS, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Francisco Xavier, Central de Curativos e Unidades Básicas de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo 10.637/2025 ADESAO À ARP Nº 043/2025 – CONSÓRCIO ALIANÇA

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Itaguaí, 22 de setembro de 2026

(a) Andre Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

PORTARIA Nº 066/2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 065/2025, 21 de outubro de 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º Designar os Servidores:

Designar os servidores: **ALINE MARQUES DE PAULA (Auxiliar Administrativo)**, Matrícula nº 33.950; **AMANDA SUZANO RAPOSO ROSA DO NASCIMENTO (Nutricionista)**, Matrícula 49.187; **CLAUDETE FERREIRA DO NASCIMENTO (Nutricionista)**, Matrícula 50.306; **ANA CARLA DA ROCHA ALVES (Coordenação Geral da Rede de Atenção Psicossocial)**, Matrícula 35.121; **NÚBIA GRAZIELA VIANNA CARVALHO ARCHANJO (Técnica de Enfermagem)**, Matrícula: 15.574 e **MARIA CLÁUDIA PEREIRA ALVES (Técnica de Enfermagem)**, Matrícula 15.646 para exercerem o encargo de Fiscal de **Contrato** firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

CONTRATO DE GESTÃO Nº	FORNECEDORES	CNPJ / CPF	OBJETO
166/2025	RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA	09.077.954/0001-77	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e contínuo de REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX DE ISOPOR Para atender as demandas da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS (Saúde Mental) e a Vigilância em Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 9206/2025. Adesão ARP 110/2024 - PE 90086/2024.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 22 de setembro de 2026.

(a) Andre Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**PORTARIA SMESP Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, no uso de suas atribuições que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no Artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora, **ANA PAULA MACHADO DE LIMA**, matrícula nº 39108 e o servidor **THIAGO BRITO DA ROCHA**, matrícula nº 58017, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

CONTRATO Nº	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO
158/2026	NAL COMÉRCIO E SERVIÇOS – LTDA	61.193.443/0001-30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE

Art 2º - Designar a servidora, **ANA PAULA MACHADO DE LIMA**, matrícula nº 39108 e o servidor **THIAGO BRITO DA ROCHA**, matrícula nº 58017, para atestar a execução do contrato supramencionado, em conjunto com o servidor designado na forma do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores.

(a) Marcello Barreto de Santana

Secretário Municipal de Esporte

Matrícula: 55.995

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026.**

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 4.210/2017, em decorrência do processo administrativo nº 6868/2026, **HOMOLOGA** o resultado da sessão, cadastrado no Portal Nacional Contratações Públicas sob a ID Contratação PNCP nº 29138302000102-1-000187/2026, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 055/2026 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA. Empresas vencedoras: FATOR F VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ: 64.347.014/0001-69, com os itens 01, 05, 06, 08, 09,14,15, 23, 25, 28, 29, 30, 32- VALOR R\$ 18.535,00 (Dezoito mil, quinhentos e trinta e trinta e cinco reais); e DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 51.292.650/0001-99, com os itens 02, 03, 13, 22, 26- VALOR R\$ 6.971,65 (Seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) -Totalizando R\$ R\$ 25.506,65 (Vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) - Os itens 10,17,18, e 31 foram considerados DESERTOS. Os itens 04, 07, 11, 12, 16, 19, 20, 21, 24, 27 e 33, foram considerados FRACASSADOS- Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.**

Itaguaí, 22 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Matrícula:55732

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**ORDEM DE REINÍCIO****REFERÊNCIA**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para retomada da obra de construção de creche municipal no bairro Chaperó (Gleba B), com construção de novas salas, localizada na Rua Décio Muniz da Silva Filho, Lt. 1.006-A, Lagoa Nova, Gleba B, Bairro Chaperó – no Município de Itaguaí-RJ.

Processo Administrativo nº: 6.634/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90114/2024

Contrato nº: 206/2025

Valor total do Contrato: R\$ 5.191.358,48 (cinco milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Prazo total do Contrato com Aditivo: 12 (doze) meses.

À SISTEMAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

Pela presente autorizamos a empresa contratada a reiniciar a **partir do dia 23/09/2026** os serviços objeto do **Contrato nº 206/2025**, celebrado entre a mesma e o Município de Itaguaí, de acordo com o prazo e cronograma de execução estabelecido.

Itaguaí, 23 de setembro de 2026.

(a) Bárbara Brambilla de Lima Branco

Subsecretária de Urbanismo e Conservação

Matrícula: 56.805

(Por Delegação - Resolução SMOU nº 002/2026, publicada no Jornal Oficial do Município em 22 de maio de 2026)

ATOS DO ITAPREVI

PORTARIA Nº 036/2026.

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 23, III e Art. 45, II da Lei 2499/2005, informações constantes no Processo administrativo nº 7.027/2005.

RESOLVE:

Extinguir a partir de 25/9/2026, a cota da Pensão de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do servidor ativo Sr. **SÍLVIO COSTA MARIA**, matrícula nº 15.501, falecido em 17/7/2005, no cargo de Maqueiro, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedia a **JOÃO VICTOR PEREIRA COSTA MARIA**, matrícula 39.273, por meio da Portaria nº 1.645/2005, revertida por meio da Portaria nº 033/2024, por completar a maioridade de 21 (vinte e um) anos na data supracitada. R.P.C.

Itaguaí, 23 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

PORTARIA Nº 037/2026.

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 44, § 5º da Lei 2499/2005, informações constantes no Processo administrativo nº 7.027/2005.

RESOLVE:

Conceder a reversão da cota de 50% (cinquenta por cento) da Pensão, sem paridade, em nome de **JOÃO VICTOR PEREIRA COSTA MARIA**, matrícula 39.273, na qualidade de filho, por completar a maioridade de 21 (vinte e um) anos em 25/9/2026, que foi concedida por meio da Portaria nº 1.645/2005, revertida por meio da Portaria nº 033/2024 e, extinta por meio da Portaria nº 036/2026, correspondente a 100% (cem por cento) dos vencimentos do servidor ativo Sr. **SÍLVIO COSTA MARIA**, matrícula nº 15.501, falecido em 17/7/2005, no cargo de Maqueiro, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando 100% (cem por cento) para a pensionista Sra. **VERÔNICA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 21.643, na qualidade de cônjuge, fixando os valores, à época da concessão, com eficácia a partir de 25/9/2026, conforme discriminado no referido ato. R.P.C.

Itaguaí, 23 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2026

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e a empresa **LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025-R2**, realizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.765/2025**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTE DE ALTA COMPLEXIDADE QUE NECESSITA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11.000

Unidade: 11.002

Funcional: 10.303

Programa: 0575

Projeto/Atividade: 2794

Natureza de Despesa: 3.3.90.32.99.00.00.00

Recurso: 1.600.0000.2004

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total **R\$ 401.499,60** (quatrocentos e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

DATA: 16 de setembro de 2026.

(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / ANDRÉ LUIZ ARÊDE DA SILVA / CONTRATANTE

(a) LRV SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA/ CNPJ/MF sob o nº 37.145.635/0001-97/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2026

PARTES: O Município de Itaguaí, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, realizada por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16.318/2025**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Funcional	Programa	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Recurso
11.000	11.002	10.302	0563	2147	3.3.90.39.69.00.00.00	1.600.0000.2004
11.000	11.002	10.305	0209	2305	3.3.90.39.69.00.00.00	1.600.0000.2008
11.000	11.002	10.301	0196	2760	3.3.90.39.69.00.00.00	1.600.0000.2002
11.000	11.002	10.302	0564	2151	3.3.90.39.69.00.00.00	1.600.0000.0050
11.000	11.002	10.302	0563	2147	3.3.90.39.69.00.00.00	1.600.0000.2004

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total **R\$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais).

DATA: 18 de setembro de 2026.

(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / ANDRÉ LUIZ ARÊDE DA SILVA / CONTRATANTE

(a) GENTE SEGURADORA S/A/ CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02/ CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E QUALITATIVO AO CONTRATO Nº 254/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, E A EMPRESA MANANCIAL LM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E §1º DA LEI Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede situada na Rua General Bocaiúva, 636, Bairro Centro, Itaguaí/RJ, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Agenor de Oliveira Teixeira**, portador da cédula de identidade nº 121577191, expedida pelo IFP/RJ e

inscrito no CPF sob o nº 053.494.377-20, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MANANCIAL LM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, situada na Rua Jaime de Oliveira, S/N, Quadra 02, Lote 14, Boa Esperança, Seropédica-RJ, CEP: 23894-422 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.519.791/0001-10, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Cássio Costa do Nascimento**, cédula de identidade nº 07681654774, inscrito no CPF sob o nº 168.338.577-25, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, inciso I e art. 65, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **6252/2023** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento o Acréscimo de valor, Supressão, itens novos e prorrogação de prazo, relativo à execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA QUADRA MUNICIPAL LOCALIZADA ENTRE AS RUAS CORONEL FREITAS E DR. JOSÉ ROBERTO FREIRE NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - RJ**, com fornecimento de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários, a ser gerenciado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 04 (quatro) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 9 (nove) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SUPRESSÃO, ACRÉSCIMO DE VALOR E ITENS NOVOS

Pelo presente instrumento fica suprimido o valor de **R\$ 146.695,76 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, correspondendo a 7,57%, fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 113.330,30 (cento e treze mil, trezentos e trinta reais e trinta centavos)**, correspondendo 5,84%, e de itens novos **R\$ 245.727,65 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)** correspondendo a 12,67% do valor do contrato na data da assinatura, cujo valor anterior era de **R\$ 1.939.069,96 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, passando-se ao valor total atual do contrato para **R\$ 2.151.432,15 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES / DETALHAMENTO
08.000	08.001	27.812.0342	1.078	4.4.90.51.00.00.00.00	1.501.0000.0000

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA: ESPECIFICAÇÕES ITENS REDUZIDOS, ITENS ACRESCIDOS E ITENS NOVOS

As especificações dos itens constam na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEXTA: (DA RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: (PUBLICAÇÃO E CONTROLE)

Após a assinatura do termo aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 09 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

(a) **Agenor de Oliveira Teixeira**

CPF nº 053.494.377-20

CONTRATANTE

MANANCIAL LM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 33.519.791/0001-10

(a) **Cássio Costa do Nascimento**

CPF sob o nº 168.338.577-25

CONTRATADA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo: 11.703/2025

Folhas: _____

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro - Itaguaí - RJ CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ** - CNPJ 11.855.524/0001-80, situado à Rua General Bocaiúva, 607 - sala 203 - Centro - Itaguaí - RJ, e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **André Luiz Arêde da Silva**, portador da cédula de identidade nº 127007516, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00, o qual faz parte integrante deste, independente de transcrição, regendo-se em conformidade com o Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, referente a Formalização de Termo de Reconhecimento de dívida, RESOLVE formalizar o presente:

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em favor de **Harrison de Carvalho Marques**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Namur nº 828- Apto 104- Bairro: Vila Valqueire - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21330-600 portador da cédula de identidade nº 071594360- IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 858.775.497-15, doravante denominado **CREDOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento da dívida decorrente da utilização, pelo Município de Itaguaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, do imóvel localizado na Rua General Bocaiúva, nº 607, salas 201 a 208 e 301 a 304, Centro de Itaguaí/RJ, de propriedade do **CREDOR**, no período compreendido entre 25 de fevereiro de 2025 e 23 de julho de 2025, anteriormente à formalização do Contrato nº 133/2025, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde após a perda da sede anteriormente utilizada em decorrência de incêndio ocorrido em 10 de fevereiro de 2025, tendo a Administração Pública usufruído efetivamente do bem para a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o referido imóvel fora utilizado entre 25/02/2025 e 23/07/2025, sendo utilizado como sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município;

Considerando que o imóvel anteriormente utilizado epal Secretaria Municipal de Saúde foi atingida por um incêndio em 10/02/2025, tornando inviável sua utilização pela Administração Pública e demandando a imediata realocação dos serviços públicos de saúde.

Documento assinado digitalmente
HARRISON DE CARVALHO MARQUES
Data: 17/09/2026 03:00:05 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Página 1 de 2

LRAS



Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo: 11.703/2025

Folhas: _____

Fica reconhecida a dívida no valor total de **R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, referente à:

MES/ANO	VALOR
Fevereiro/2025 (seis dias)	R\$ 2.400,00
Março/2025	R\$ 12.000,00
Abril/2025	R\$ 12.000,00
Maior/2025	R\$ 12.000,00
Junho/2025	R\$ 12.000,00
Julho/2025 (23 dias)	R\$ 2.200,00
Total	R\$ 59.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 11.000
- Unidade: 11.002
- Funcional: 10.122
- Programa: 0567
- Projeto/Atividade: 2133
- Natureza da Despesa: 3.3.90.92.99.00.00
- Recurso: 1.635.0000.0000

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO

Após análise técnica, contábil e jurídica, e constatado o preenchimento dos requisitos legais, AUTORIZO o reconhecimento da dívida e o prosseguimento dos atos necessários ao empenho, liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Terceira, do presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, importa em total quitação da parcela devida referente ao objeto informado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver o Foro da Comarca de Itaguaí/RJ.

Documento assinado digitalmente
HARRISON DE CARVALHO MARQUES
Data: 17/09/2026 03:02:11 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itaguaí, 16 de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
André Luiz Arêde da Silva
CPF nº 098.963.017-00

Página 2 de 3

LRAS

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso: 11.703/2025
Folhas: _____Documento assinado eletronicamente
HARRISON DE CARVALHO MARQUES
Data: 17/09/2026 02:58:23 -0300
Validar em: <https://portal.itaguai.rj.gov.br>Sr. Harrison de Carvalho Marques
CPF sob o nº 858.775.497-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Harrison de Carvalho Marques
CPF: 019.182.977-07
Assinatura: [Assinatura]Nome: Fernanda de Jesus Souza
CPF: 043543217-65
Assinatura: [Assinatura]

Página 3 de 3

LRA5

NOTA EXPLICATIVA – Os itens registrados por meio da presente Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser solicitados e utilizados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório, por parte do Município de Itaguaí, a contratação de qualquer aquisição de itens registrados.

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: _____ Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2026

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação (Inteiro)**, Sr. Milton Valvesse Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 020.130.624-8, inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90, e a **EMPRESA DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA**, situada na Av. Mariana do Carmo Nogueira Reis, 293, Vila Mary, Volta Redonda, RJ, CEP: 27281-520 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.292.650/0001-99, daqui por diante denominada **FORNECEDOR** representada neste ato por Maria Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 498.694.187-91, portadora da cédula de identidade nº 09.054.747-2 DETRAN-RJ, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13170/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 004/2026)**, que **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj.gov.br (**Portal Nacional de Compras**), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEDU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEI/CESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13170/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEDU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEI/CESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

MARIA
APARECIDA
DE
OLIVEIRA-998
69418791Assinado de forma
eletrônica por
MARIA APARECIDA DE
OLIVEIRA-998
Data: 17/09/2026 14:11:20 -0300

Página 1 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: _____ Rubrica: _____

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é **DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, observando a ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

MARIA
APARECIDA
DE
OLIVEIRA-998
69418791Assinado de forma
eletrônica por
MARIA APARECIDA DE
OLIVEIRA-998
Data: 17/09/2026 14:11:20 -0300

Página 2 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: _____ Rubrica: _____

- apresentação do estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
5	CREME DENTAL INFANTIL - Características: sem Flúor, sem adição de Lauril e Sulfato de Sódio, sem corante. Embalagem: bisnaga de 50g. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Facilmente encontrada no mercado.	UND	12.180
6	PASTA SAPONÁCEA MULTIUSO - Composição: Sabão, tensioativo aniónico, neutralizante, coadjuvante, abrasivo, corante, essência e veículo. Característica: Destinado para limpeza de superfícies, principalmente em mármores, pisos e azulejos com ação desengordurante e de polimento. Embalagem: 500g. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Similar Viral	UNID	7.560
8	DESODORIZANTE DE AMBIENTE AEROSOL - Composição: Alcool Etilico, Antiodorizantes, Conservantes, Fragrância, Veículo e Propelente. Fragrância: variada. Rótulo com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº de registro. Embalagem: 360ml.	FRASCO	3.024

MARIA
APARECIDA
DE
OLIVEIRA-998
69418791Assinado de forma
eletrônica por
MARIA APARECIDA DE
OLIVEIRA-998
Data: 17/09/2026 14:11:20 -0300

Página 3 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Similar: Ultrafresh		
18	SABÃO EM PÓ - Composição: Ativo, snergista, coadiuvantes, tamponantes, branqueador óptico, carga corante e fragrância. Princípio ativo: alquil benzeno sulfonato de sódio Embalagem: 1kg Similar: Surf	21.192
48	VASSOURA DE PIAÇA, com cabo de madeira de 120cm	3.312
49	VASSOURA PARA VASCULHO, com cabo de madeira medindo 2 metros.	660

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea **a** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

MARA
APARECIDA
DE
OLIVEIRA-488
9418791Assinado de forma
eletrônica por MARA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-488
Data: 2026.09.14
11:20:42-0200Página 4 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, se-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, com prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

MARA
APARECIDA
DE
OLIVEIRA-488
9418791Assinado de forma
eletrônica por MARA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-488
Data: 2026.09.14
11:20:42-0200Página 5 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens
Parágrafo décimo quinto e Parágrafo nono da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

MARA
APARECIDA
DE
OLIVEIRA-488
9418791Assinado de forma
eletrônica por MARA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-488
Data: 2026.09.14
11:21:02-0200Página 6 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do retendo dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência (anexo I do Edital) e no contrato (anexo XI do Edital).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo XI do Edital - Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais,

MARA
APARECIDA
DE
OLIVEIRA-488
9418791Assinado de forma
eletrônica por MARA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-488
Data: 2026.09.14
11:21:02-0200Página 7 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: _____ Rubrica: _____

em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 14 de setembro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (inteirino)
Milton Valviesso gama
CPF: 096.421.517-90

MARIA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-4986
9418791

Assinado por MARIA
APARECIDA DE
OLIVEIRA-4986
CPF: 096.421.517-90
9418791

DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 51.292.650/0001-00
Maria Aparecida de Oliveira
CPF: 498.694.187-91

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 095.555.62-14
Assinatura:

Nome:
CPF: 088.189.317-13
Assinatura:

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

Página 8 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: _____ Rubrica: _____**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2026****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.****FORNECEDOR: DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CREME DENTAL INFANTIL - Características: sem fluor, sem adição de Lauril e Sulfato de Sódio, sem corante. Embalagem: binaço de 60g. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Facilmente encontrada no mercado.	TRALALÁ	UND	12.180	R\$ 5,13	R\$ 62.483,40
6	PASTA SAPONACEA MULTUSO - Composição: Sabão, tensoativo anfílico, neutralizante, coadjuvante, abrasivo, corante, essência e veículo. Característica: Destinado para limpeza de superfícies, principalmente em mármores, pisos e azulejos com ação desengordurante e de polimento. Embalagem: 500g. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Similar: Vitral.	VITRAL	UND	7.500	R\$ 6,26	R\$ 47.325,50
8	DESODORIZANTE DE AMBIENTE AEROSOL - Composição: Alcool Etilico, Antioxidantes, Conservantes, Fragrância, Veículo e Propelente. Fragrância variável. Rótulo: com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº do registro. Embalagem: 360ml. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Similar: Ultrafresh.	LADY PRIME	FRASCO	3.024	R\$ 9,64	R\$ 29.151,36
38	SABÃO EM PÓ - Composição: Alvo, sinergista, coadjuvantes, tensoativos, branqueador óptico, carga, corante e fragrância. Princípio ativo: algum benzênico sulfonato de sódio. Embalagem: 1kg. Olivalis. Surf.	URCA	SACHÊ	21.192	R\$ 6,23	R\$ 132.026,16
48	VASSOURA DE PIAÇAÇA, com cabo de madeira de 120cm	CAIÇARA	UND	3.312	R\$ 10,75	R\$ 35.604,00
49	VASSOURA PARA VASCUHO, com cabo de madeira medindo 2 metros.	CAIÇARA	UND	660	R\$ 19,50	R\$ 12.903,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 319.493,62

• VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 319.493,62 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

MARIA
APARECIDA
DE
OLIVEIRA-4986
9418791

Página 9 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: _____ Rubrica: _____**ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA**

NÃO HÁ.

Página 10 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

NOTA EXPLICATIVA – Os itens registrados por meio da presente Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser solicitados e utilizados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório, por parte do Município de Itaguaí, a contratação de qualquer aquisição de itens registrados.

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: _____ Rubrica: _____**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026****MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocalúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação (inteirino), Sr. Milton Valviesso gama, portador da Carteira de Identidade nº 020.130.624-8, inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90, e a EMPRESA LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Estrada São João Marcos, nº GL 03, Lote 01, Sítio Caranguejo, Mangaratiba, RJ, CEP: 23060-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.543.571/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato por Ilen Mara Ramos de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 045.561.327-38, portadora da cédula de identidade nº 101777308, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13170/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 004/2026), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEI/CESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13170/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEI/CESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-0478
556.132.738
112224-0202

Página 1 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- afetir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

ILEN MARI
RAMOS DE
OLIVEIRA-0455
Data: 2025.09.14
11:30:45Assinatura de ILEN MARI
RAMOS DE OLIVEIRA-0455Página 2 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
13	ESPONJA DUPLA FACE - Composição/Material: espuma de poliuretano, bactericida e fibra sintética com material abrasivo. Medida aproximada: 110mm X 75mm X 22mm. Embalagem: individual. Similar: Bettanin	UND	14.148

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ILEN MARI
RAMOS DE
OLIVEIRA-0455
Data: 2025.09.14
11:30:45Assinatura de ILEN MARI
RAMOS DE OLIVEIRA-0455Página 3 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

ILEN MARI
RAMOS DE
OLIVEIRA-0455
Data: 2025.09.14
11:30:45Página 4 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

ILEN MARI
RAMOS DE
OLIVEIRA-0455
Data: 2025.09.14
11:30:45Página 5 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 13170/2025

Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II Cadastro de Reserva**.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto e Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-04
556132738
Assinado de forma
digital por ILEN
MARIA RAMOS DE
OLIVEIRA-04
em 23/09/2025 às
11:24:40 -03'00'Página 6 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 13170/2025

Folhas: ____ Rubrica: ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo XI do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo XI do Edital - Minuta de Contrato)** emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (**Anexo I do Edital**).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-04
556132738
Assinado de forma
digital por ILEN
MARIA RAMOS DE
OLIVEIRA-04
em 23/09/2025 às
11:24:40 -03'00'Página 7 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 13170/2025

Folhas: ____ Rubrica: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 14 de setembro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (inteirno)
Milton Valviesso gama
CPF: 096.421.517-90ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-04
556132738
Assinado de forma
digital por ILEN
MARIA RAMOS DE
OLIVEIRA-04
em 23/09/2025 às
11:24:40 -03'00'**LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ nº 09.543.571/0001-47
Ilen Mara Ramos de Oliveira
CPF: 045.561.327-38**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

CPF: 095155161-14 CPF: 088.799.217-13

Assinatura: Assinatura:

ANEXOS:**Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**
Anexo ATA II – Cadastro de ReservaSecretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 13170/2025

Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 054/2026****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	ESPONJA DUPLA FACE - Composição:Material: espuma de poliuretano, bactericida e fibra sintética com material abrasivo. Medida : aproximada:110mm X 75mm X 22mm. Embalagem: individual Similar: Bettanin	ALKLIN	UND	14.148	R\$ 2,81	R\$ 39.755,88
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 39.755,88

- VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 39.755,88 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA-04
556132738
Assinado de forma
digital por ILEN
MARIA RAMOS DE
OLIVEIRA-04
em 23/09/2025 às
11:26:21 -03'00'Página 9 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaliúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

II EN. MARIA
RAMOS DE
OLIVEIRA 04
556132738
Assinado digitalmente
por MARIA RAMOS DE
OLIVEIRA 04 em
09/09/2025 às 11:02:42
Data: 2025.09.14 11:02:42Página 10 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

NOTA EXPLICATIVA – Os itens registrados por meio da presente Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser solicitados e utilizados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório, por parte do Município de Itaguaí, a contratação de qualquer aquisição de itens registrados.

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.136.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação (interino), Sr. Milton Valhiesse gama, portador da Carteira de Identidade nº 020.130.624-8, inscrito no CPF sob nº 090.421.517-90, e a EMPRESA SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO, situada na Av. Doutor Nilo Pescanha, 77, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP.: 28030-035 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.369.839/0001-15, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato por Rafael Marques Lousada, inscrito no CPF sob nº 014.096.216-69, portador da cédula de identidade nº 10028541, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13170/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 004/2026), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEI/CESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13170/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEI/CESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

SAP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A 05369839000115
Assinado de forma digital por
SAP COMERCIO SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A 05369839000115
Data: 2025.09.14 10:20:20Página 1 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos tomadores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes a habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

AP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A 05369839000115
Assinado de forma digital por
SAP COMERCIO SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A 05369839000115
Data: 2025.09.14 11:02:42Página 2 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contrato em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA - Composição: Hipoclorito de sódio, tensoativo não iônico, estabilizantes, água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. Embalagem: Galão de 5 L com K.M.S impresso. Originação: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Similar: Cordex	GALÃO	12.576
7	DESINFETANTE LÍQUIDO - Composição: Tensoativo catiônico, sequestrante, conservante, opacificante, atenuador de espuma, controlador de pH, corantes, fragrância e veículo. Componente ativo: Cloro de diquat dimetil amônio / cloro de alquil dimetil benil amônio 100% - 0,50%. Fragrâncias: pinho, eucalipto ou lavanda. Embalagem: 5 lts. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Similar: Kalipio	GRF	10.644

AP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORAAssinado de forma digital por
SAP COMERCIO SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A 05369839000115
Data: 2025.09.14 11:02:42Página 3 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

44	SACO PARA LIXOS REFORÇADO - Material: Polietileno, Cor: Azul, Dimensões mínimas: 50x62 cm, Capacidade: 40L, Embalagem: Contendo 100 unidades,	PCT	3.696
50	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO, cabo de 17 cm escova para limpeza com cerdas de nylon para a limpeza em geral cabo em plástico medindo 17 cm,	UND	1.204

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea **a** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

AP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A-05369839000115
Data: 2026.09.14 15:03:15Assinado de forma digital
por SAP COMERCIO
SERVICOS E DISTRIBUIDORA
LTD.A-05369839000115
Data: 2026.09.14 15:03:15Página 4 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

SAP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A-05369839000115
Data: 2026.09.14 15:03:15Assinado de forma digital
por SAP COMERCIO
SERVICOS E DISTRIBUIDORA
LTD.A-05369839000115
Data: 2026.09.14 15:03:15Página 6 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será-lhe facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstre a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme parágrafo oitavo e parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

AP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A-05369839000115
Data: 2026.09.14 15:03:15Assinado de forma digital
por SAP COMERCIO
SERVICOS E DISTRIBUIDORA
LTD.A-05369839000115
Data: 2026.09.14 15:03:15Página 5 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

AP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTD.A-05369839000115
Data: 2026.09.14 15:03:15Assinado de forma digital
por SAP COMERCIO
SERVICOS E DISTRIBUIDORA
LTD.A-05369839000115
Data: 2026.09.14 15:03:15Página 7 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens

Parágrafo décimo quinto e Parágrafo nono da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **Parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência (anexo I do Edital) e no contrato (anexo XI do Edital).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo XI do Edital - Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

**ITAGUAÍ**
PREFEITURASecretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo 13170/2025

Folhas: ____ Rubrica: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 14 de setembro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (interino)
Milton Valviesso gama
CPF: 096.421.517-90

SAP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTDA:05369839000115
Assinado de forma digital
por SAP COMERCIO
SERVICOS E DISTRIBUIDORA
LTDA:05369839000115
Dados: 2026.09.14 15:06:24
-03'00'

SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO
CNPJ nº 05.369.839/0001-15
Rafael Marques Lousada
CPF: 014.096.216-69

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Mendes Melo Nome: Renata de O. Nascimento
CPF: 087.399.317-13 CPF: 095.155.167-14
Assinatura: [assinatura] Assinatura: [assinatura]

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

Página 8 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

**ITAGUAÍ**
PREFEITURASecretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo 13170/2025

Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2026****ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR: SAP COMERCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA LÍQUIDA - Composição: Hipoclorito de sódio, tensoativo não iônico, estabilizantes, água. Teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p. Embalagem: Galão de 5L com R.M.S impresso. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Similar: Cordex	CORDEX OU SIMILAR	CALÃO	12.576	R\$ 8,33	R\$ 104.758,08
7	DESINFETANTE LÍQUIDO - Composição: Tensoativo catiônico, sequestrante, conservante, opacificante, atenuador de espuma, controlador de pH, corantes, fragrância e veículo. Componente ativo: Cloreto de diquat dimetil amônio / cloreto de alquil dimetil benzil amônio 100% - 0,50%. Fragrâncias: pinho, eucalipto ou lavanda. Embalagem: 5 lts. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante. Similar: Kalidip	LIMPLIMP	GRF	10.644	R\$ 9,15	R\$ 97.392,60
44	SACO PARA LIXOS REFORÇADO - Material: Polietileno. Cor: Azul. Dimensões mínimas: 50x62 cm. Capacidade: 40L. Embalagem: Contendo 100 unidades.	AP	PCT	3.696	R\$ 12,54	R\$ 46.347,84
50	VAZOS PARA VASO SANITÁRIO, cabo de 17 cm escova para limpeza com cerdas de nylon para a limpeza em geral cabo em plástico medido 17 cm.	MEGA	UND	1.204	R\$ 5,14	R\$ 6.188,56
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 254.687,08

- VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 254.687,08 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS)

SAP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTDA:05369839000115
Assinado de forma digital
por SAP COMERCIO
SERVICOS E DISTRIBUIDORA
LTDA:05369839000115
Dados: 2026.09.14 15:06:24

Página 9 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

**ITAGUAÍ**
PREFEITURASecretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo 13170/2025

Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

SAP COMERCIO
SERVICOS E
DISTRIBUIDORA
LTDA:05369839000115
Assinado de forma digital
por SAP COMERCIO
SERVICOS E DISTRIBUIDORA
LTDA:05369839000115
Dados: 2026.09.14 15:06:24

Página 10 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

NOTA EXPLICATIVA – Os itens registrados por meio da presente Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser solicitados e utilizados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório, por parte do Município de Itaguaí, a contratação de qualquer aquisição de itens registrados.

**ITAGUAÍ**
PREFEITURASecretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOS

Processo 13170/2025

Folhas: ____ Rubrica: ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2026**MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 20.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocalúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação (Interino), Sr. Milton Valviesso gama, portador da Carteira de Identidade nº 020.130.624-6, inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90, e a EMPRESA R2 S ABRAHÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Don Helder Câmara, 8275, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20751-001, e inscrita no CNPJ sob nº 29.843.853/0001-77, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato por RAFAELA DE SOUZA SAD ABRAHÃO, inscrita no CPF sob nº 159.862.617-55, portadora da cédula de identidade nº 26572990-6, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2026, suscitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj.gov.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir.

CI ÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEICESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13170/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEICESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

RAFAELA DE SOUZA
SAD
Assinado de forma digital
por RAFAELA DE SOUZA SAD
ABRAHÃO:15986261755
Dados: 2026.09.13 12:01:37
-03'00'

Página 11 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 13170/2025

Folhas: _____ Rubrica: _____

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- afetir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

RAFAELA DE
SOUZA SAD
ABRAHÃO:15986261
755Assinado de forma digital por
RAFAELA DE SOUZA SAD
ABRAHÃO:15986261755
Data: 2026.09.13 12:06:05Página 2 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 13170/2025

Folhas: _____ Rubrica: _____

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
17	GEL ANTISSEPTICO - Higienizador de mãos álcool 70% - Composição: Aqua Alcohol, carbomer, aminomethy propanol, aloe barbadensis leaf extract, Imidazolidinyl urea, extrato de aloe vera Características: Transparente, inodoro, ação antisséptica e hidratante, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes nas mãos. Testado contra pseudomonas aeruginosa, staphylococcus aureus, Escherichiacoli, Salmonella Cholerae suis. Obrigatório: Registro no MS ou em outro órgão competente, conter data de fabricação, data de validade, número de lote e identificação do fabricante. Embalagem: 05 litros.	GALÃO	3.372

RAFAELA DE SOUZA
SAD
ABRAHÃO:15986261
755Assinado de forma digital por
RAFAELA DE SOUZA SAD
ABRAHÃO:15986261755
Data: 2026.09.13 12:02:35Página 3 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 13170/2025

Folhas: _____ Rubrica: _____

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será-lhe facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

RAFAELA DE
SOUZA SAD
ABRAHÃO:15986261
755Assinado de forma
digital por RAFAELA DE
SOUZA SAD
ABRAHÃO:15986261755
Data: 2026.09.13
12:04:47 -03'00'Página 5 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no **Anexo II Cadastro de Reserva**.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzi o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador,

RAFAELA DE
SOUZA SAD
ABRAHAO:15986261755
Assinado de forma digital por
RAFAELA DE SOUZA SAD
ABRAHAO:15986261755
Dados: 2026.09.15 12:07:38
+03'00'Página 6 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidida pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo XI do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio do **instrumento contratual (Anexo XI do Edital - Minuta de Contrato)** emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no **Termo de Referência (anexo I do Edital)**.

RAFAELA DE
SOUZA SAD
ABRAHAO:15986261755
Assinado de forma digital por
RAFAELA DE SOUZA SAD
ABRAHAO:15986261755
Dados: 2026.09.15
12:07:38 +03'00'Página 7 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 14 de setembro de 2026.

Milton Valviesse gama
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Interino)
CPF: 096.421.517-90RAFAELA DE SOUZA
SAD
ABRAHAO:15986261755
Assinado de forma digital por
RAFAELA DE SOUZA SAD
ABRAHAO:15986261755
Dados: 2026.09.15 12:07:38
+03'00'R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 29.843.853/0001-77
Rafaela de Souza Sad Abrahão
CPF: 159.862.617 66

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto Nome: Luana Henriques Melo
CPF: 095.955.167-14 CPF: 088.789.317-13
Assinatura: [assinatura] Assinatura: [assinatura]

ANEXOS:

Anexo ATA I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
Anexo ATA II - Cadastro de ReservaPágina 8 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR: R2 S ABRAHÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	GEL ANTISSEPTICO - Higienizador de mãos alcool 70% - Composição: Aqua Alcohol, carbomer, aminomethyl propanol, aloe barbadensis leaf extract, imidazolidinyl urea, extracto de alne vera Características: Transparente, inodoro, ação antisséptica e hidratante, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes nas mãos. Testado contra pseudomonas aeruginosa, staphylococcus aureus, Escherichiacoli, Salmonella Cholerae suis. Obrigatório: Registro no MS ou em outro órgão competente, conter data de fabricação, data de validade, número de lote e identificação do fabricante. Embalagem: 05 litros.	TOPBEL/DRAGOGO	GALÃO	3.372	R\$ 51,27	R\$ 172.882,44
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 172.882,44

- VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 172.882,44 (CENTO E SETENTA E DOIS, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

RAFAELA DE
SOUZA SAD
ABRAHAO:15986261755
Assinado de forma digital por
RAFAELA DE SOUZA SAD
ABRAHAO:15986261755
Dados: 2026.09.15
12:07:38 +03'00'Página 9 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

ITAGUAÍ PREFEITURA

Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

Página 10 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

RAFAELA DE SOUZA SÁD
ABRAHÃO:1598
6261755

Assinatura de Rafaela de Souza SáD
ABRAHÃO:15980201755
Data: 2025.09.13
13:00:00 - 02/02

AAPN

NOTA EXPLICATIVA – Os itens registrados por meio da presente Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser solicitados e utilizados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório, por parte do Município de Itaguaí, a contratação de qualquer aquisição de itens registrados.

ITAGUAÍ PREFEITURA

Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiuva, 636, Centro - Itaguaí - RJ CEP: 23815-310, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação (interino), Sr. Milton Vallesse gama, portador da Carteira de Identidade nº 020.130.624-8, inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90, e a EMPRESA DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA, situada na Av. Mariana do Carmo Nogueira Reis, 293, Vila Mary, Volta Redonda, RJ, CEP: 27281-520 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.679.303/0001-48, daqui por lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13170/2025 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 004/2026), que resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade colada, atendendo as condições previstas na Edital de Licitação nº 004/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.itaguai.rj.gov.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEDEU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEVACESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida nesta Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13170/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEDEU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEVACESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida nesta Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Página 1 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO
Assinatura de Diego Oliveira de Carvalho
Data: 2025.09.23
13:02:55/26

AAPN

ITAGUAÍ PREFEITURA

Secretaria Municipal de LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

Parágrafo quarto: Os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quinto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicatados; e
e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
34	REPELENTE SPRAY 200ml, com duração mínima de 10 horas. Seguro para gestantes. Com proteção contra o mosquito aedes aegypti, cujas enfermidades causam febre, dengue, Zika e Chikungunya. Para uso diário. Rápida absorção. Embalagem de 200ml. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante.	UND	880
45	SHAMPOO INFANTIL HIPOALERGÊNICO PARA BEBÊS - Características: PH Neutro, para todos os tipos de cabelos e dermatologicamente testado para não irritar a pele e os olhos. Embalagem: frasco de 450ml. Similar: Trá lá lá	UND	5.560

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea a do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Página 3 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

DIEGO OLIVEIRA DE CARVALHO
Assinatura de Diego Oliveira de Carvalho
Data: 2025.09.23
13:02:55/26

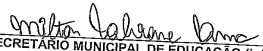
AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

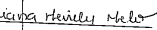
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 18 de setembro de 2026.

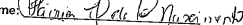

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (interino)
Milton Valviesse gama
CPF: 096.421.517-90

DIEGO
Assinado de forma
digital por DIEGO
OLIVEIRA DE
CARVALHO
2382255781
Data: 2026.09.21
15:26:16 -03'00'

DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA
CNPJ nº 30.679.381/0001-48
Diego Oliveira de Carvalho
CPF: 123.622.557-81

TESTEMUNHAS:Nome: 

CPF: 088.739.317-13

Assinatura: Nome: 

CPF: 095.155.783.74

Assinatura: **ANEXOS:**

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços
Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

Página 8 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____**ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA**

NÃO HÁ.

Página 10 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 13170/2025
Folhas: ____ Rubrica: ____**ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 057/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMEDU), NAS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), CEI/CESMI, OFICINA DE COSTURA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação

FONECEDOR: DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
34	REPELENTE SPRAY 200ml, com duração mínima de 10 horas. Seguro para gestantes. Com proteção contra o mosquito aedes aegypti, culicx quinquefasciatus anopheles sp. e carrapatos thipicaphalus sanguineus de principal alvo diethyl toluamida (DEEY, N-N-di(3-metil-toluamida). Para uso diário. Rápida absorção. Ação hidratante e dermatologicamente testado. Sem óleo e biodegradável. Embalagem de 200ml. Obrigatório: data de fabricação, validade de 6 meses a partir da data de entrega, número de lote e identificação do fabricante.	UND	880	R\$ 13,72	R\$ 12.073,60	ALGSUN
45	STAMPÃO INFANTIL HIPOALERGÊNICO PARA BEBÊS - Características: PH Neutro, para todos os tipos de pele e é dermatologicamente testado para não irritar a pele e os olhos. Embalagem: frasco de 480ml. Similar: Trá lá lá	UND	5,560	R\$ 14,56	R\$ 80.953,60	TRA LA LÁ

• VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 93.027,20 (NOVENTA E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)

DIEGO
Assinado de forma
digital por DIEGO
OLIVEIRA DE
CARVALHO
1236225578
Data: 2026.09.21
15:26:16 -03'00'

Página 9 de 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

